



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — Nº 197

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1963

DECRETO Nº 52.452 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Declara de utilidade pública a "Sociedade Beneficente Hospitalar Paroquial São Pedro de Garibaldi" com sede em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.1. 10.952-A, de 1963, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei 91 de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.517, de 2 de maio de 1961, a "Sociedade Beneficente Hospital Paroquial, São Pedro de Garibaldi", com sede em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 6 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

(Nº 36.083 — 8-10-63 — Cr\$ 918,00)

DECRETO Nº 52.527 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Prorroga o prazo de autorização para funcionar no País da Seção Bancária da Agência Financeira de Portugal, organismo do Governo de Portugal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal e de acordo com o Decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais cinco anos, a contar de 6 de outubro de 1958, o prazo de autorização para funcionar no País, da Seção Bancária da Agência Financeira de Portugal organismo do Governo de Portugal.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), em 27 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Carvalho Pinto

(Nº 36.058 — 4.10.63 — Cr\$ 918,00)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 52.680 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Altera relação anexa ao Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º A relação integrante do artigo 12 do Regimento da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, fica acrescido do seguinte:

40 — Brasília — Distrito Federal  
1 Inspetor Seccional  
1 Inspetor Assistente  
1 Inspetor Itinerante

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Paulo de Tarso

DECRETO Nº 52.681 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Inclui funções gratificadas no Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam incluídas, no Ministério da Educação e Cultura, as funções gratificadas abaixo discriminadas, com os respectivos símbolos que integrarão a lotação da Diretoria do Ensino Secundário e relativas à Inspetoria Seccional do Ensino Secundário do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 52.680, de 14 de outubro de 1963:

Símbolo 1-F

1 Inspetor Seccional

Símbolo 3-F

1 Inspetor Assistente  
1 Inspetor Itinerante

Art. 2º As funções referidas no artigo anterior serão privativas de ocupante de cargo de Inspetor de Ensino.

Art. 3º A despesa resultante da execução deste Decreto correrá no pre-

sente exercício por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Paulo de Tarso

DECRETO Nº 52.682 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Declara feriado escolar o dia do professor

O Presidente da República, dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 87 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O dia 15 de outubro, dedicado ao Professor fica declarado feriado escolar.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura, através de seus órgãos competentes, promoverá anualmente concursos alusivos à data e à pessoa do professor.

Art. 3º Para comemorar condignamente o dia do professor, aos estabelecimentos de ensino farão promover solenidades, em que se enalteça a função do mestre na sociedade moderna, fazendo participar os alunos e as famílias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Paulo de Tarso

DECRETO Nº 52.583 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Regulamenta Concurso de Inspetor de Ensino

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 87 da Constituição, combinado com o disposto no art. 25 da Lei nº 4.24, de 20 de dezembro de 1961, decreta:

Art. 1º Será exigido do candidato à inscrição para o concurso de Inspetor de ensino o diploma do Licenciado em Faculdade de Filosofia preferivelmente na seção de Pedagogia, ou da conclusão do Curso de Orientação previsto no artigo 63 da Lei nº 4.024

Art. 2º Juntamente com o documento mencionado no artigo anterior, o

candidato deverá fazer prova de exercício de, pelo menos 3 (três) anos, na função de professor de estabelecimento de ensino médio, ou, por igual tempo, de diretor ou auxiliar de diretor.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Paulo de Tarso

DECRETO Nº 52.684 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Manda aplicar as normas do Decreto nº 50.354, de 17 de março de 1961, modificado pelo Decreto nº 50.392, de 29 de março de 1961, aos estoques e quantidades em trânsito de petróleo e seus derivados, adquiridos antes da vigência dos novos preços daqueles produtos, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, em consequência da revisão da taxa de câmbio, decorrente das diretrizes da política cambial, consubstanciada nas Instruções ns. 204 e 208, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º As disposições do Decreto nº 50.354, de 17 de março de 1961, modificado pelo Decreto nº 50.392, de 29 de março de 1961, aplicam-se aos estoques de petróleo e derivados existentes em poder das companhias distribuidoras e empresas permissionárias de refinação de petróleo, bem assim as quantidades em trânsito adquiridas antes da vigência dos novos preços de derivados de petróleo, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, em consequência da revisão da taxa de câmbio, feita pela Superintendência da Moeda e do Crédito, em sua sessão de 13-9-63, decorrente das diretrizes da política cambial, consubstanciada nas Instruções ns. 204 e 208, da Superintendência.

Art. 2º As medidas que forem adotadas, por força das disposições contidas nos decretos mencionados no artigo 1º, serão supervisionadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 1º O Conselho Nacional do Petróleo poderá suspender, total ou parcialmente, as quotas de derivados de petróleo que tiverem sido atribuídas, para importação ou distribuição, as empresas permissionárias de atividades relacionadas com o abastecimento nacional do petróleo, no caso das referidas empresas não efetuarem o recolhimento das quantias referentes às diferenças de preço de seus esto-